

Contrato n.º 025.2023

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SILVA JARDIM E A CONTRATADA TOP 01
COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA
ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666
DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES.

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de junho do ano de 2023, de um lado o MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amador Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia e Presidente do Fundo Municipal de Educação, Sr.ª Bianca Coutinho Alvim Figueira Mendes e de outro lado a Empresa **TOP 01 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.974.735/0001-60, com sede na Rua 27, 05, Anexo, Parte LOTE 02, QUADRA 02, Chácara Bandeirante, Tanguá - RJ, CEP 24.890-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato, representada pelo Sr. Maxwell Velasco, portador do documento de identidade nº 127053957, órgão expedidor IFRJ, CPF nº 093.177.767-44, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 5592 de 18 de maio de 2023, referente a contratação da Ata de Registro de Preço nº 042/2023, PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2023 - FME, Processo Administrativo nº 9270/2022 - FME, ao qual o presente se vincula, fundamentado no art. 1º, Anexo I - Metas e Prioridades da Lei 1.840 de 12/07/2022, concordando com a Lei nº 1855 de 22/12/2022, Código 002, respeitado o disposto na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o DM/SJ 1146/2009, DM/SJ 1571/2013, aplicando-se subsidiariamente as normas da LF 8666/1993, fica a Empresa **TOP 01 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, autorizada a fornecer os materiais conforme descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente instrumento a contratação da ata de registro de preço nº 042/2023, PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2023 - FME, Processo Administrativo nº 9270/2022 - FME, referente a aquisição de gêneros alimentícios para atender na distribuição de lanches aos servidores nas reuniões pedagógicas, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	Biscoito saído original c/ 144g aproximados - por c/5 unidades de 25g - Club Social ou equivalente	Pct	500	PITSTOP	R\$ 4,16	R\$ 2.080,00
36	Pó de café torrado e moído, embalagem a vácuo - pacote de 500g com selo de certificação Superior Puroza e qualidade ABIC.	Pct	200	ODEBRECHT	R\$ 15,90	R\$ 3.180,00
TOTAL						R\$ 5.275,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EMISSÃO DOS PEDIDOS/ LOCAL /FORMA /PRAZO DE ENTREGA

I- Local de entrega: Almoxarifado da SEMECT, situado na Rua Augusto Antônio de Amorim - nº 400 - Caju - Silva Jardim/RJ. Horário de entrega: em dias úteis, das 09:00 h às 15:00 h.

II- Forma de entrega: Parcelada conforme a necessidade do FME, agendada com data e hora, conforme Lei Municipal 1815/2021.

III- Prazo de Entrega: Entrega em até 15 (quinze) dias corridos, conforme necessidade, após o recebimento da autorização de fornecimento do Fundo Municipal de Educação, em conjunto com o almoxarifado da SEMECT, não podendo, entretanto, ultrapassar 30 (trinta) dias para a devolução do material/produto, caso seja necessário a substituição, com os problemas solucionados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

I- O recebimento do objeto caberá ao FME, nos termos do art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

II- O recebimento provisório, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades, será efetuado pelo FME, assim como o recebimento definitivo do objeto, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas consignadas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II do edital.

III- O aceite/aprovação dos produtos pelo FME, não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do(s) material(is) ou discrepâncias com as especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II do edital.

IV- Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a) 1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) 1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE - O MUNICÍPIO pagará a CONTRATADA em contrapartida ao fornecimento, a importância global de R\$ 5.275,00 (cinco mil duzentos e setenta e cinco reais).

I- O pagamento será efetuado após entrega e conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 03 (três) funcionários do FME.

Documento assinado digitalmente

gov.br

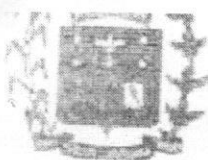
MAXWELL VELASCO

Data: 26/06/2023 14:42:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Confere e internet
17/21/3

MP



- II- A licitante contratada deverá apresentar a documentação para entrega respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação;
- III- A nota fiscal/fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número da nota de empenho, a fim de se possibilitar o trâmite do recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;
- IV- O pagamento será efetuado pelo FME até o 30º (trigésimo) dia contado após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, e comprovada a regularidade junto ao FGTS, CNCT, Certidão de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal e Divisão Ativa da União, Estadual, Distrital e Municipal, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada;
- V- Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra da culpa do FME, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,0333% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida;
- VI- O pagamento da multa e da compensação financeira a qual se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa da Exma. Sra. Presidente do FME, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo;
- VII- No caso de erro nos documentos de faturamento ou contensão, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos;
- VIII- Os preços que vierem a ser pactuados no contrato serão fixos e irredutíveis, salvo no caso previsto na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. Inexiste a possibilidade de revisão por ambas as partes, de qualquer espécie de atualização financeira;
- IX- No caso de prorrogação do prazo contratual, os valores contratados poderão ser reajustados, desde que observado o intervalo mínimo de um ano, contado da data limite para apresentação da proposta, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último ajuste ocorrido, e o critério de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- X- Em quaisquer das hipóteses supramencionadas, somente ocorrerá reajustamento com a prévia autorização da Exma. Sra. Presidente do FME em conformidade com o Art. 57 da Lei 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I- Assumir a ata de registro de preços e contrato mantendo, durante toda a vigência dos mesmos, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- II- Fornecer os materiais em perfeitas condições, em embalagens invioladas, conforme especificações no local previsto e no prazo estipulado acompanhado da respectiva nota fiscal;
- III- Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ADNT;
- IV- Credenciar junto ao FME, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do Edital;
- V- Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricação que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceitação no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se foram embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ADNT, SIF, etc.) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução;
- VI- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Edital em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou ainda lhe diminuir o valor;
- VII- Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do Edital;
- VIII- Ser responsável por todas as despesas diretas, indiretas, frete, descarregamento, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto e deverão ser pagos nas épocas devidas, não havendo em hipótese alguma falar-se em responsabilidade solidária ou subsidiária da Contratante;
- IX- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- X- Disponibilizar e-mail (item 123.1 "a" do edital) para qual poderão ser enviados os comunicados oficiais da Contratante, que serão considerados recebidos, ainda que não haja resposta, após o decurso do prazo de 10 (dez) dias;
- XI- Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. E se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente de quaisquer medidas preventivas que tenham sido adotadas, decorrentes da execução do objeto do Edital, respondendo por si e por seus sucessores. O ressarcimento será realizado imediatamente após o recebimento da notificação da fiscalização, sob pena de glosa de qualquer importância que tenha a receber, limitado ao valor do contrato entre as partes;
- XII- Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo, durante todo prazo de execução contratual;
- XIII- Independente de transcrição neste Instrumento Convocatório, todas as normas aplicáveis à atividade econômica são consideradas integrantes nesta contratação, podendo ser exigidas imediatamente, considerando que o domínio da atividade empresarial garante presunção de conhecimento das regras de mercado e do segmento por parte do empreendedor, além de ser dever legal imperativo a aplicação de tais normas pelo Responsável Técnico, sendo considerada violação contratual gravíssima o não cumprimento espontâneo e proativo de tais deveres, o que fundamentamos no Princípio da Legalidade (Art. 37, caput, CF/84/1988), Princípio da Boa-fé Contratual e Princípio da Lealdade Contratual (Art. 113 c/c Art. 422 do CC/2002), não se ser passível de imputação das condutas criminosas descritas, dentre outras normas penais, na LF 8137/1990;
- XIV- A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na requisição e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

Compre q internet
ap
17/11/23

16/11



CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I- Nomear um fiscal para o(s) Contrato(s), funcionário que atenderá as requisições dos materiais e receberá as instruções do gerenciamento e fiscalização, bem como prestará as autoridades competentes as informações e assistências necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual.
- II- Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- III- Proporcionar todas as facilidades para a contratada executar a entrega dos materiais, inclusive fornecendo todo tipo de informação interna essencial ao fornecimento, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Estes profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança inclusive aquelas referentes a identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.
- IV- Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na entrega dos materiais, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- V- Fornecer toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atestado quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.
- VI- Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste contrato.
- VII- Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO - O presente instrumento terá o prazo de 03 (três) meses com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO - A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.833/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- I- O gerenciamento e a fiscalização deste contrato caberão ao FME, através dos servidores a serem designados, que determinarão o que for necessário para regularização de falhas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto.
- II- Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, limoso ou duvidoso não previsto no processo administrativo nº 9072/2022 - FME e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o FME ou modificação da contratação.
- III- As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais do FME, deverão ser solicitadas pela CONTRATADA imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- IV- A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
- V- A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, as implicações próximas e remotas perante o FME contratual não implicará em corresponsabilidade do FME ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao FME dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- I- No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste contrato, a PMSJ sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, em especial, as seguintes sanções:
 - a) Advertência
 - b) Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo de execução do objeto, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
 - c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, conforme inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- II- As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se, não impedindo que a PMSJ rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis.
- III- As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria Municipal de Fazenda no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação no Diário Oficial do Município do ato que as impuser, do qual a CONTRATADA terá, também, conhecimento.
- IV- Se, no prazo previsto no parágrafo anterior, não for feita a prova do recolhimento da multa, serão promovidas as medidas necessárias para o desconto da garantia prestada (caso haja), se caução em dinheiro mediante despacho regular da autoridade contratante, ou poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93.
- V- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta.
- VI- Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da caução, o valor desta deverá ser recomposto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.
- VII- As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- VIII- A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, apresentar documentação falsa exigida para o certame, enviar o

Documento assinado digitalmente

MAXWELL VELASCO

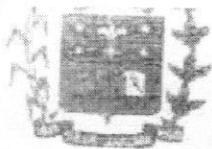
Data: 26/06/2023 14:42:31-0300

Verifique em <https://validar.jh.gov.br>

gov.br

Confere
CNPJ
17013

BSJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Rua Lutz Gomes, nº 792 - Centro - Silva Jardim - RJ - CEP. 28.820-000
Tel.: (22) 2668-1713 / 2668-1704 / 2668-1133 || CNPJ 28.741.098/0001-57
Home Page: <http://www.silvajardim.rj.gov.br> E-mail: educa.sjd@hotmail.com

retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apurada.
(*) - Serão aplicadas as penalidades previstas na LF 8666/1993, LF 10520/2002 ou por aquelas que vejam a substituí-las materialmente ou formalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da Dotação Orçamentária Nº 08.01.123510006 2002.0390 30.00.00 - SEMECT/FME - Empenho n.º 000253/2023.

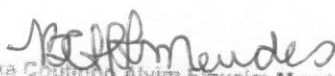
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 02 (dois) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Silva Jardim,

de

de


Blanka Coutinho Alvim Figueira Mendes
SEMECT/FME
Mat. 2902/5

TOP 01 COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
Contratada

Documento assinado digitalmente

gov.br

MAXWELL VELASCO

Data: 26/06/2023 14:42:31-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Testemunhas:


Nome por extenso
CPF nº

80647220741

2º Thais de Oliveira
Nome por extenso
CPF nº 06101729729


Compare e internet
12/12